



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Campus Boa Vista

RESPOSTA DE RECURSO

A candidata MARINALVA RODRIGUES LIMA, interpôs RECURSO à Comissão Permanente de Processo Seletivo e Vestibular - Edital nº 017/2019.1, nos seguintes termos:

Partindo da premissa prevista na Constituição Federal, de que deve ser reservada uma porcentagem de no mínimo 5% e no máximo 20% do total das vagas em concursos públicos e também como previsto no Estatuto da pessoa com deficiência que assegura no mínimo 5% das vagas nas instituições de ensino público federal, para Pessoas com Deficiência e decreto Federal nº 9.034/2017.

Venho questionar a desproporção da cota de Pessoas com Deficiência, entre as vagas da Ação afirmativa e as vagas de Ampla Concorrência, previstas no edital nº 017/2019.1 – IFRR/Campus Boa Vista, sendo que para Ação Afirmativa temos 18 vagas no total e 8 vagas estão reservadas para PCD, ou seja, 44% das vagas de Ação Afirmativas estão reservadas para PCD, enquanto que, para a Ampla Concorrência são oferecidas 17 vagas, 15 vagas para livre concorrência e apenas 2 vagas para PCD, representando um percentual de apenas 11,76% de PCD.

Peço encarecidamente que revejam essa distribuição desproporcional de vagas de PCD entre as Vagas de Ação Afirmativa e vagas de Ampla Concorrência, para que as vagas de PCD sejam distribuídas de forma igualitária entre a Livre Concorrência e Ação Afirmativa (cotas). E para que não ocorra injustiça com as pessoas optarem pela Ação Afirmativa, por falta de proporcionalidade.

Diante do exposto, passa-se a analisar o recurso.

DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Em sede de análise das considerações apresentadas pela Candidata MARINALVA RODRIGUES LIMA a Comissão Permanente de Processo Seletivo e Vestibulares, regida pelo Edital nº 017/2019.1, manifesta-se no sentido de RECEBER o recurso, vez que tempestivo.

Assim, passa-se a análise dos argumentos apresentados pela Recorrente.

Questionar a desproporção da cota de pessoas com deficiência, entre as vagas da ação afirmativa e as vagas de ampla concorrência, previstas no edital nº 017/32019.1 – IFRR/Campus Boa Vista, sendo que para ação afirmativa temos 18 vagas no total e 8 vagas estão reservadas para PCD, ou seja, 44% das vagas de ação afirmativas estão reservadas para PCD, enquanto que, para a Ampla Concorrência são oferecidas 17 vagas, 15 vagas para livre concorrência e apenas 2 vagas para PCD, representando um percentual de apenas 11,76% de PCD.

Sobre este questionamento, tem-se a esclarecer que:

A Comissão Permanente de Processo Seletivo e Vestibular é composta por profissionais com conhecimento técnico para execução de suas funções, especialmente, para seleção de pessoas em processo de seletivo e Vestibular, análogo ao estatuído no art.5º da Lei nº 13.409/2016,

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

A Lei nº 8.112, no seu § 2º, do Art. 5º, assegura às pessoas com deficiência "o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo (...); para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso" (BRASIL, 1990).

O percentual mínimo de 5% de reserva de vagas às pessoas com deficiência foi estabelecido no Decreto nº 3.298 de 1999, em seus §1º e §2º, do Art. 37, no qual diz que às pessoas com deficiência:

(...) em razão da necessária igualdade de condições, **concorrerá a todas as vagas**, sendo reservado no mínimo o **percentual de cinco por cento** em face da classificação obtida. (...). Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser **elevado**

até o primeiro número inteiro subsequente”; e a publicação em duas listas os aprovados (pessoas com deficiência e ampla concorrência) foi estabelecido no Decreto nº 3.298/1999, no Art. 42, no qual diz: “ A publicação do resultado final do concurso **será feita em duas listas**, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos” (**Grifo nosso**) (BRASIL, 1999).

Assim, sobre os critérios de arredondamento em número fracionado mais eficientes e benéficos na reserva de vagas às pessoas com deficiência à luz da Boa Administração, Maria Aparecida Gugel diz:

O critério de cálculo de vagas reservadas às pessoas com deficiência deve sempre se orientar pela máxima efetividade da norma constitucional, o que somente será atingido se, qualquer que seja o resultado da divisão entre o total de vagas oferecidas e o percentual reservado, que resulte em número fracionado, for elevado até o primeiro número inteiro subsequente (artigo 37, parágrafo 2º, Decreto nº 3.298/1999), garantindo-se as vagas das pessoas com deficiência (**Grifo nosso**) (GUGEL, 2016, p. 107).

Dessa forma, a norma editalícia contém disposição prevendo que o Seletivo para os Cursos Técnicos do IFRR/Campus Boa Vista estão ajustados à necessidade especial do candidato e a legislação vigente.

DA DECISÃO

Diante das considerações anteriormente apresentadas a Comissão Permanente do Processo Seletivo e Vestibular, JULGA IMPROCEDENTE o recurso interposto pela candidata MARINALVA RODRIGUES LIMA, acerca da desproporção da cota de pessoas com deficiência, entre as vagas da ação afirmativa e as vagas de ampla concorrência, previstas no edital nº 017/32019.1 – IFRR/Campus Boa Vista, por entender que não houve violação a nenhuma disposição editalícia, bem como, por ter sido realizado julgamento objetivo e criterioso dessa temática.

Desta forma, mantém-se inalterado o edital nº 017/2019.1, conforme publicação realizada em 28/09/2018.

Boa Vista-RR, 09 de outubro de 2018.

Prof. Ismayl Carlos Cortez
Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo e Vestibular – CPPSV
Portaria nº 359/2016